

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 36, DE 2022

Altera o art. 103-B da Constituição, para modificar a composição do Conselho Nacional de Justiça.

Autores: Deputados DARCI DE MATOS E
ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

Relator: Deputado RODRIGO DE CASTRO

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em exame altera o art. 103-B da Constituição Federal, com o objetivo de modificar a composição do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo texto proposto, passa a ser acrescido inciso ao *caput* do art. 103-B para incluir, entre os membros do Conselho Nacional de Justiça, um notário e um registrador, ambos indicados pela Confederação Nacional de Notários e Registradores.

Na justificativa, os autores recordam que o CNJ, criado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, é atualmente composto por quinze membros, entre magistrados, representantes do Ministério Público, da advocacia e cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.

Argumentam que o CNJ exerce, entre outras, a atribuição de receber e conhecer reclamações contra serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do Poder Público, havendo elevado número de procedimentos relacionados a esses serviços, muitos dos quais chegam ao Supremo Tribunal Federal em sede recursal.



Destacam, ainda, a relevância econômica e social da atividade notarial e registral, sua capilaridade em todos os municípios do país e o fato de ser exercida por delegatários aprovados em concurso público e fiscalizados pelo Poder Judiciário.

Sustentam, com isso, que a inclusão de um notário e de um registrador na composição do CNJ contribuiria para o aprimoramento da apreciação das matérias relativas aos serviços extrajudiciais, enriquecendo os debates e propiciando decisões menos controversas e mais condizentes com as diversas realidades regionais.

Por fim, a proposição estabelece que a emenda constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão apreciar a proposta quanto à sua admissibilidade.

A proposição foi apresentada por mais de um terço dos membros da Câmara dos Deputados, conforme atestado pela Secretaria-Geral da Mesa, obedecendo-se assim à exigência dos artigos 60, I, da Constituição Federal e 201, I, do Regimento Interno.

Examinando seu conteúdo, vemos que não há qualquer atentado à forma federativa de Estado; ao voto direto, universal e periódico; à separação dos Poderes e aos direitos e garantias individuais. Foram, portanto, respeitadas as cláusulas pétreas expressas no art. 60, § 4º da Constituição Federal.

Não estão em vigor quaisquer das limitações circunstanciais à tramitação das propostas de emenda à Constituição expressas no § 1º do art. 60 da Constituição Federal, a saber: intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Não há vício de inconstitucionalidade formal ou material na proposta, bem como foram atendidos os pressupostos constitucionais e regimentais para sua apresentação e apreciação.



Cumpra, todavia, apontar que o texto em exame falha ao não alterar o *caput* do art. 103-B para aumentar o total de membros do Conselho Nacional de Justiça, lapso este que será melhor examinado pela comissão especial incumbida de avaliar o mérito da presente proposta.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado RODRIGO DE CASTRO
Relator

2026-6578



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 36, DE 2022**

Altera o art. 103-B da Constituição,
para modificar a composição do Conselho
Nacional de Justiça.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. do projeto a seguinte expressão:

"Art. "

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado RODRIGO DE CASTRO
Relator

2026-6578



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO A

Altera o art. 103-B da Constituição,
para modificar a composição do Conselho
Nacional de Justiça.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado RODRIGO DE CASTRO
Relator

2026-6578

